

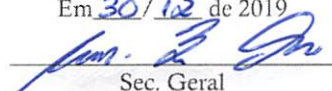


CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 61/2019 de 30 de Dezembro de 2019

Câmara Municipal de Brasnorte	
Lançado no Livro de:	
☐ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☒ Portarias
☐ Decreto Legislativo	
Sob o nº <u>61</u> / 2019	
Em <u>30/12</u> de 2019	
	
Sec. Geral	

Aprova a Instrução Normativa SCI 002/2019 que “Dispõe sobre a elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo da Controladoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual”.

O Sr. Gilberto Marcelo Bazzan, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovada a Instrução Normativa SCI 002/2019, que Dispõe sobre a elaboração do Relatório e Parecer Conclusivo da Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal de Brasnorte sobre a Prestação de Contas Anual.

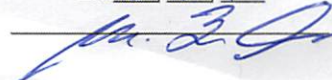
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Dezenove.


Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação
Em 30/12/19





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI 002/2019

Versão: 001/2019

Ato de Aprovação: Portaria nº 61/2019

Aprovação em: 30 de Dezembro de 2019

Unidade Responsável: Controladoria Interna Legislativa

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA CONTROLADORIA INTERNA SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

A Controladoria Interna do Poder Legislativo Municipal, em cumprimento ao art. 162, § 2º da Resolução Normativa 14/2007 do TCE/MT, Resolução Normativa do TCE/MT 33/2012, Resolução Normativa 26/2014 do TCE/MT, Lei Municipal nº 1.094/2007 e;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que aprova o guia para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública e estabelece prazos;

CONSIDERANDO que essa Instrução Normativa atenderá legalmente os dispositivos contidos nas Legislações vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos acerca da elaboração do relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela Presidência da Câmara Municipal de Brasnorte, que deverá ser encaminhada para o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 2º Abrange à Controladoria Interna do Poder Legislativo, como unidade responsável pela emissão do parecer sobre as Contas Anuais, e todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasnorte que no desempenho das suas atribuições, atuam como demandantes de bens, serviços e obras, e que de alguma forma pratique atos processuais relativo à matéria.

TÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3.º - Para efeito desta Instrução Normativa entende-se como:

I - Prestação de Contas Anual - PCA: instrumento que permite demonstrar ao Tribunal de Contas uma visão geral sobre a gestão do Chefe do Poder Legislativo durante o exercício financeiro anterior englobando principalmente informações de natureza orçamentária, operacional e patrimonial.

II - Plano Plurianual – PPA: consiste em um plano de trabalho, onde são estabelecidas as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, por um período de 04 anos (quatro) anos.

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: estabelece as prioridades da Administração para o exercício, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV - Lei Orçamentária Anual – LOA: estabelece em termo quantitativo a Receita prevista para o exercício e a Despesa Fixada, de acordo com as prioridades contidas no Plano Plurianual e as metas que deverão ser atingidas naquele exercício, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V - Contas Anuais: O processo formalizado pelo qual o Presidente, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprova os atos e fatos ocorridos no período, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

VI - Sistema de Controle Interno – SCI: conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria Interna.

VII - Auditoria de Avaliação de Gestão: tem como objetivo a emissão de Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelo Presidente, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos:



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



- o exame das peças que instrui o processo de prestação de Contas Anuais;
- o exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- a verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo e contábil;
- a verificação do cumprimento da legislação pertinente, examinando a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente.

VIII - Relatório e parecer conclusivo da Controladoria Interna: relatório final do controle Interno que tem como objeto a apreciação das contas do gestor da Câmara Municipal compreendendo aspectos de natureza orçamentária, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos apontando os pontos de controle que foram analisados e posteriormente expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada.

TÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A base Legal e Regulamentar da Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Gestor Público, no sentido da implantação do Sistema de Controle Interno, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e seguintes da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e 59 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 7 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado - Resolução n. 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Municipal n. 1.094 de 21 de dezembro de 2007.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES



Art. 5º São responsabilidades da Controladoria Interna Legislativa:

I - Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais;

II - Emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis, pontos de controle analisados e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual.





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 6º São responsabilidades da Secretaria Geral, da Unidade Técnica Legislativa e dos Parlamentares:

I - Atender com absoluta prioridade a Contabilidade Legislativa visando sanar quaisquer dúvidas e/ou prestar informações complementares necessárias à consolidação das demonstrações contábeis;

II - Atender em caráter de urgência à Controladoria Interna visando sanar dúvidas e/ou prestar informações complementares necessárias a subsidiar a emissão de parecer técnico acerca das contas anuais da Câmara Municipal.

Art. 7º Cabe ao responsável pela Contabilidade Legislativa:

I - Consolidar as Demonstrações Contábeis da Câmara Municipal;

II - Formalizar o processo de prestação de contas anual disponibilizando cópia digital e os originais quando solicitados à Controladoria Interna para elaboração do relatório e do parecer conclusivo;

III - Fornecer documentos e prestar informações complementares à Controladoria Interna, em **caráter prioritário**, visando subsidiar a emissão do relatório e do parecer conclusivo;

IV - Não sonegar à Controladoria Interna, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da consolidação da prestação de contas

Art. 8º Todas as Unidades da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal que em razão das suas atividades deverão apresentar documentos a fim de compor a prestação de contas anual disponibilizarão à Contabilidade Legislativa até o dia 05 de janeiro de cada ano todas as informações requisitadas.

Art. 9º A Contabilidade Legislativa, enquanto responsável pela formalização da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Brasnorte, deverá consolidar os dados que integram a prestação de contas anual e disponibilizar cópia do

processo consolidado até o dia 30 de janeiro de cada ano à Controladoria Interna para elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

Seção II

Da emissão do relatório e do parecer conclusivo da prestação de contas anual

Art. 10. A Controladoria Interna Legislativa deverá receber, da Contabilidade, o processo de Contas Anuais, respeitando-se o prazo-limite de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

- Relação dos responsáveis;
- Relatório de gestão;
- Relatório dos Contratos, juntamente os documentos referente à Licitações, Dispensas e Inexigibilidades;
- Relatório de Controle de Frotas, juntamente com seus demonstrativos contábeis e fiscais;
- Folhas de pagamentos mensais juntamente com os relatórios de retenções e seus comprovante de pagamentos;
- Relação da Verbas Indenizatórias e Diárias pagas;
- Inventário Patrimonial;
- Balancetes, documentos fiscais e contábeis mensais;
- Documento comprobatório da publicação dos Balanços no Diário Oficial do Estado ou na forma prevista em lei;
- Balanço Orçamentário, conforme Anexo 12 da Lei Federal nº4.320/64;
- Balanço Financeiro, conforme Anexo 13 da Lei Federal nº4.320/64;
- Balanço Patrimonial, conforme Anexo 14 da Lei Federal no 4.320/64;
- Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexo 15 da Lei Federal no 4.320/64;
- Anexos 1,2,7,8,9,10,11,16 e 17 da Lei Federal no 4.320/64;
- Relação analítica dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados em ordem seqüencial de número de empenho/ano e indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
- Relação analítica dos restos a pagar pagos no exercício, em ordem seqüencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
- Relação dos restos a pagar cancelados no exercício, em ordem seqüencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;
- Justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar;
- Outros que julgar necessários



Parágrafo Único. A Controladoria Interna deverá observar o rol de documentos e elementos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e suas alterações ou normas que a sucederem.





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 10. De posse dos documentos e após auditá-los a Controladoria Interna Legislativa deverá elaborar o Parecer Conclusivo sobre as contas do Legislativo Municipal, o qual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quando da prestação de contas de acordo com as determinações legais.

Art. 11. Após a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual devidamente assinado, a Controladoria Interna deverá encaminhá-lo ao Presidente para que este emita pronunciamento expresso sobre o parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim as determinações legais.

TÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. A inobservância das tramitações e procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/MT relativas ao assunto, sujeitará aos responsáveis às sanções legais cabíveis.

Art. 13. Todos os servidores da Câmara Municipal de Brasnorte deverão cumprir as determinações constantes nesta Instrução Normativa, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de verificar a sua adequação à legislação vigente e aos requisitos da Instrução Normativa n.º 001/2019, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 15. Todas as Instruções Normativas de Controle Interno, serão disponibilizadas em meio eletrônico, acessível no site do Portal da Transparência, menu Controle Interno.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrário.

CONTROLADORIA INTERNA LEGISLATIVA, em BRASNORTE/MT, 30 de dezembro de 2019.


Gilberto Marcelo Bazzan
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2019/2020


Mariângela Sagioratto
Controladora Interna do Poder Legislativo
Port. 637/2013